



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PREÂMBULO:

DATA DO CERTAME:	08/12/2025
HORA:	10:00 horas
PORTAL:	WWW.BLL.ORG.BR
ENDEREÇO:	Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Sl. 103 – Várzea – Teresópolis -RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao@cisserra.com.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 065/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIMSERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10, com sede à Rua Doutor Waldir Barbosa Moreira 205 Apt 103,106 e 205, Várzea Teresópolis/RJ 25955-010, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, o presente Chamamento Público Presencial, com o objetivo de selecionar instituição privada sem fins lucrativos, especializada na área da saúde, preferencialmente detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, visando à futura contratação para a instalação, gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II (SRT).

1.2 A iniciativa tem como finalidade atender, de forma complementar às Redes Municipais de Saúde/SUS, usuários oriundos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Regional da RAPS 2023-2026, garantindo o cuidado contínuo e integral em saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para informações adicionais, recomenda-se a consulta ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, os quais integram o presente Edital.

2. OBJETO:

2.1 Chamamento Público para apresentação de Projetos visando a futura contratação de Instituição, especializada e qualificada na área de saúde, sem fins lucrativos, preferencialmente com CEBAS, em conformidade com as leis vigentes, para realizar a Instalação, Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Atividades do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II (SRT) para usuários oriundos da Rede de Atenção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Psicossocial (RAPS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar às Redes Municipais de Saúde/SUS, de acordo com o Plano Regional da Rede de Atenção Psicossocial 2023-2026.

3. TIPO:

- 3.1 Técnica com o peso de 70, proposta de preços 30
- 3.2 Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

4. REQUERENTE:

- 4.1 CIMSERRA

5. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

5.1 O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

- Chamamento Público encontra-se na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, na Lei Federal n.º 9.637/98, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); com complemento da Lei nº 15.126; para implementar a atenção humanizada como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- A Lei nº 10.216/2001
- Portarias do Ministério da Saúde pertinentes aos Serviços de Residência Terapêutica; GM/MS nº 5.738/2024
- A Lei nº 10.216/2001 (dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial à saúde mental).

6. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria nº 013/2025 supracitada no dia de outubro de 2025.

6.2 DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR:

6.3 Do dia 25 de novembro de 2025 às 10h00min.

6.6 LOCAL DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME:

6.7 Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Sl. 103 – Várzea – Teresópolis- RJ

7. REFERÊNCIA DE TEMPO:

7.1 Horário de Brasília (DF)

8. CONTATO:

8.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 09h00min às 16h00min, na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Sl. 106 – Várzea – Teresópolis- RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

oficial do CIMSERRA, no sítio eletrônico: www.cisserra.com.br e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

8.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede do CIMSERRA, no horário de 09h00min às 16h00min, mediante entrega voluntária de 01 (uma) resma de folhas de papel.

9. DA VISITA TÉCNICA:

9.1 As Visitas Técnicas às Unidades serão facultativa, podendo ser agendadas através do e-mail: cisserra@cisserra.com.br ou na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, deverá ser agendada no período de até 5 dias úteis antes da abertura do certame, de 2a a 6a feira, de 10:00 às 16:00h, ou pelo telefone (21) 3790-5516;

9.2 Na ocasião da visita, a Organização Social receberá o Atestado de Visita Técnica (Anexo III) devidamente assinado.

9.3 Comprovante de realização de vistoria da Unidade de Saúde ou declaração da Organização Social (OS) que conheceu as condições locais do objeto, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao(s) objeto(s) do Chamamento

10. DO DIA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:

10.1 Dia 25 de novembro de 2025, às 10 horas, horário de Brasília, Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA no Portaria nº 007/2025, estará reunida na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, com sede na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Sl. 103 – Várzea – Teresópolis- RJ, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Chamamento Público;

10.2 No caso da Sessão não poder ser realizada na data estabelecida, será transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no Portaria nº 007/2025, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital;

10.3 O Presidente da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no Portaria nº 007/2025, poderá suspender a sessão caso seja necessário para a adequada análise da documentação contida nos envelopes, informando verbalmente aos presentes a data de publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial, consignando-a em ata.

11. DOS PRAZOS:

11.1 O prazo do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura;

11.2 O prazo do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 14133/21, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, mediante a aprovação da gestão pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) e pela Autoridade Administrativa supervisora e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas;

11.3 O Contrato de Gestão poderá ser alterado na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1 As participantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas;

12.2 Decorrido o prazo consignado no subitem anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do contrato de gestão, a Organização Social vencedora ficará liberada de quaisquer compromissos assumidos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

13.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, devidamente qualificadas como Organizações Sociais em um dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, ou que estejam qualificada em Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sendo apresentado a certidão de qualificação.

13.2. Não serão admitidas neste Chamamento Público as Organizações Sociais suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal;

13.3 Não serão admitidas neste Chamamento Público as Organizações Sociais sancionadas na forma dos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

13.4. Não será permitida a participação de Organizações Sociais que tenham como membro do seu Conselho de Administração:

13.4.1 Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

13.4.2 Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

13.5. Não será permitida a participação de Organizações Sociais cujos dirigentes, gerentes, administradores, responsáveis ou componentes do seu quadro técnico tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores.

13.6. Não será permitida a participação de mais de uma Organização Social sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de Organização Social que tenha diretor comum a outra Organização Social participante deste Chamamento Público.

13.7 A comprovação de atendimento aos subitens 13.1, 13.5 e 13.6 se dará mediante a apresentação, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “A” e “B”, dos seguintes documentos:

13.7.1 Cópia da Decreto de qualificação como Organização Social publicado no Diário Oficial em um dos Município da Região Serrana (CIMSERRA) qual está qualificado, apta para atuar na área da Saúde;

13.7.2 Declarações firmadas pelo representante legal da Organização Social, em papel timbrado, de que não possui funcionário que pertença ao 1º e 2º escalão da Administração Pública Municipal dos consorciados (Anexo VI) e de que não possui em sua diretoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

pessoa que participe da diretoria de outra Organização Social e de que não é controlada por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra Organização Social (Anexo VII).

14. DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO:

14.1 As Organizações Sociais se farão representar nas sessões por apenas um representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído;

14.2. Por credencial entende-se:

14.2.1 Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à convocação pública em nome da organização social;

14.2.2 Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo II do Edital.

14.3. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida;

14.4. Quando a representação se fizer por instrumento público ou por estatuto, os mesmos poderão ser apresentados em cópia autenticada;

14.5 O representante legal deverá apresentar documento (original ou cópia autenticada) comprobatório de legitimidade para representar a Organização Social (via de regra, o ato constitutivo da Organização Social e da ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações). O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhado de documento (original ou cópia autenticada) comprobatório de que o outorgante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto;

14.6 O representante legal ou agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade, que deve conter foto, ou outro documento equivalente emitido por órgão público;

14.7 A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização Social e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no subitem 14.1;

14.8 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma Organização Social na presente seleção.

14.9 Encerrados os procedimentos descritos nos subitens 14.5, 14.6 e 14.7, iniciados no horário e local previstos na cláusula 6.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025 lavrar na ata o recebimento dos envelopes de programa de trabalho e documentação de habilitação;

14.10 As Organizações Sociais participantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, respeitadas as disposições previstas nas cláusulas 14.5, 14.6 e 14.7, ressalvada à Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025 a faculdade de limitar esta representação a 01 (uma) pessoa, se considerar indispensável ao bom andamento das etapas do processo seletivo;

14.11 Caso não seja credenciado representante, a Organização Social não fica impedida de apresentar sua Proposta Técnica de trabalho e os documentos de habilitação em envelopes próprios (envelopes “A” e “B”). Neste caso, a Organização Social ficará impedida de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com o presente Chamamento Público.

15. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA:

15.1 Os documentos de habilitação e do programa de trabalho exigidos no presente Edital deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados, contendo na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

15.2 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, poderá exigir, em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão dos documentos e das propostas apresentadas ou a seu exclusivo critério promover diligências.

15.3 Será inabilitada a Organização Social (OS) que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

15.4 A Organização Social (OS), na Sessão Pública, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, conforme Cláusula 5 deste documento.

15.5 Para manter a ordem durante a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025 poderá restringir a quantidade de representantes/procuradores de cada Organização Social (OS) participante, tendo em vista o espaço físico.

15.6 A documentação do “ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada em original ou em cópia reprográfica, autenticada em ambos os lados (frente e verso, este último se presente alguma anotação), composta dos seguintes documentos:

15.6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em Cartório, acompanhado de ata de comprovação da eleição da Diretoria e do Conselho de Administração, ambos com mandato vigente, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

a) Na hipótese de existir alteração no documento, posteriormente à constituição da Organização Social (OS), os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor, a fim de comprovar que o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

objeto social e as normas estatutárias estão focadas no objeto do Contrato de Gestão.

II. Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil do representante legal da Organização Social (OS).

III. Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, de que a Organização Social (OS) não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença aos 1º e 2º escalões da Administração Pública Municipal, emitida pelo representante legal da Organização Social (OS).

IV. Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, de que a Organização Social (OS) concorda que O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, terá amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da Organização Social (OS) como um todo e do Contrato de Gestão.

V. Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, que em sua Diretoria não tem pessoas que participem da diretoria de outra Associação ou Fundação Privada.

VI. Comprovação, por meio de alvará vigente, de que o local da sede da Organização Social (OS) é o mesmo constante no Estatuto Social.

VII. Aprovação da celebração do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS).

VIII. Certidão de Regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou do respectivo Ministério Público Estadual onde estiver localizada a sede, no Caso de Fundações Privadas.

IX. Regimento Interno dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, bem como sua aprovação pelo Conselho de Administração;

X. Regulamento próprio, pautado nos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública, contendo os procedimentos que adotará para as aquisições e a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como sua aprovação pelo Conselho de Administração;

15.6.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e / ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Organização Social (OS), pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Chamamento Público;

III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Organização Social (OS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização Social (OS) será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e certidão da Dívida Ativa estadual ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a

A Organização Social (OS), pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização Social (OS) será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização Social (OS), pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

IV. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

V. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se houver.

VI. Comprovação de Isenção do INSS (artigo 308 da Instrução Normativa INSS/DC N.º 100 de 18.12.2003), caso a Organização Social (OS) seja isenta.

VII. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, ou Declaração firmada pela Organização Social (OS), na forma do Anexo VIII de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88.

a) Para as Organizações Sociais (OS) sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede. VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

15.6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidões negativas de falência, insolvência civil e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização Social (OS).

a) As Organizações Sociais (OS) sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

b) Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

II. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Último Exercício, Termos de Abertura e Encerramento, já exigíveis, nos termos da exigência legal, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, assim apresentados:

a) O documento acima referenciado deverá estar devidamente assinado por Contador ou por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

b) A Demonstração Contábil compreende a Demonstração do Resultado do Exercício.

c) O documento acima referenciado deverá conter fotocópias autenticadas das páginas do Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídas do Livro Diário.

d) As fotocópias do Livro Diário deverão conter a indicação do seu número, do número de registro no órgão competente e a numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a sua boa situação financeira.

e) A Organização Social (OS) deverá apresentar memorial, assinado pelo profissional responsável por sua elaboração, devidamente registrado perante o CRC, contendo os índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

f) As entidades que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal no 8.686/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.

g) A boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Solvência Geral (SG), de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um). Caso os referidos índices sejam inferiores a 1 (um) deverá a licitante comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

SG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total

LC = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Circulante

Passivo Circulante

16.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.6.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

I. Comprovação de aptidão da Organização Social (OS) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Chamamento Público, informando sobre a reputação ético-profissional da Organização por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) A informação sobre a reputação ético - profissional da Organização Social (OS) deverá indicar o local, natureza, volume, duração, qualidade e cumprimento dos prazos que permitam avaliar a Organização Social.

15.6.4.2 Certidão vigente do registro da Organização Social (OS) no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Administração (CRA), emitida pelo órgão competente da circunscrição do domicílio ou sede da Organização Social (OS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

15.6.4.3 Alvará vigente do domicílio ou da sede da Organização Social (OS).

a) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a Organização Social não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, será inabilitada.

15.6.4.4 Documento que comprove inscrição da Organização Social (OS) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

15.6.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição perante ao Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável técnico da instituição, com vínculo profissional perante a Organização Social (OS).

b) A comprovação do vínculo profissional com a Organização Social (OS) poderá ser realizado com:

b.1 - Apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, do qual prove que profissional pertence à Diretoria da Organização Social (OS);

b.2 - Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da Organização Social;

b.3 - Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes.

c) Certidão de Registro e Quitação na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado na subcláusula 11.6.4.2 alínea “a”

11.6.6 Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para efeitos criminais.

15.6.7 DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

15.6.7.1 Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88.

15.7 O ENVELOPE “B” (Proposta Técnica e Proposta Financeira) deverá ser apresentado em uma via impressa. A via impressa deve ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da Organização Social (inclusive, se for o caso, os formulários a serem anexados), numerada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, com assinatura e identificação do representante legal da Entidade ou aquele com poderes para realizar atos jurídicos na última página, com rubrica em todas as páginas e comprovação de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, sob pena de desclassificação. Deve conter ainda identificação do(s) responsável(is) pela elaboração da Proposta (coordenador, assistente de coordenação e demais membros da equipe) e obedecer à ordem descrita no Termo de Referência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

15.7.1 Não serão aceitos programas de trabalho encaminhados por e-mail ou pelo correio e os programas de trabalho entregues em meio eletrônico/digital não substituem a versão impressa;

15.7.2 É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do programa de trabalho;

15.7.3 A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Anexo I - Termo de Referência, na sequência estabelecida e com a devida identificação;

15.7.4 A planilha de custos proposta pela instituição deverá ser inserida no envelope “B” seguindo o modelo previsto no Termo de Referência;

11.7.5 Na formulação do programa de trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à saúde, segurança e medicina do trabalho;

15.7.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições do programa de trabalho ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes referenciados;

15.7.7 Deverá ser incluída no envelope “B” a comprovação da existência, no quadro de pessoal da Organização Social, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados:

I. Nome completo;

II. Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos;

III. Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos;

IV. Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão.

15.7.8. Deverão ser apresentados documentos que comprovem o previsto no subitem anterior em original ou cópia autenticada;

15.7.9. Deverão ser apresentados, ainda, todos os documentos e atestados, previstos no Anexo

I - Termo de Referência, que comprovem a experiência técnica da Organização Social proponente;

15.7.10. Para a elaboração dos programas de trabalho, as Organizações Sociais participantes deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pelo SAMU-192 e pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, além de, a seu critério, acessar as fontes adicionais de informação disponíveis, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação do programa de trabalho adequado aos propósitos deste Chamamento Público;

15.7.11 A Proposta Financeira deverá ser detalhada, apontando o volume dos recursos financeiros alocados para custeio de cada tipo de despesa, ao longo de cada mês do Contrato de Gestão.

15.7.12. Na hipótese da Entidade participante possuir o CEBAS, ou seja, sendo Organização Social que goze da imunidade tributária prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, esta deverá também apresentar junto à Proposta Econômica o comprovante de certificação CEBAS atualizado ou declaração expedida pelo respectivo Ministério que contenha prazo de validade de fruição da referida imunidade;

15.7.12.1 A Organização Social participante portadora do CEBAS deverá aplicar os percentuais oriundos dos seus benefícios fiscais em forma de desconto sobre o valor da Proposta Financeira que irá basear a execução do Contrato de Gestão objeto do presente Chamamento Público.

15.7.13. Fica limitado em até 6 % (seis por cento) do valor global do Contrato de Gestão a apresentação das despesas denominadas como Gerenciais e Administrativas.

15.12 Da forma de apresentação da documentação de habilitação e do programa de trabalho e proposta financeira:

15.12.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da Organização Social, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, solicitar ao representante da Organização Social, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “B”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da Organização Social;

15.12.2 Os documentos do ENVELOPE “B” – PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA – serão apresentados na forma prescrita no Anexo I, sendo elaborados pela Organização Social, assinados pelo seu representante legal. O custo apresentado pela Organização Social para execução do contrato de gestão deverá ser expresso em algarismos e por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

15.12.2.1 A Proposta Técnica, deverá ser apresentada em documento original.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

15.12.3 As Organizações Sociais arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas e dos documentos de habilitação. O CIS-Serra, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Chamamento Público ou os seus resultados;

15.12.4 As solicitações de autenticação dirigidas exclusivamente aos integrantes da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025 deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura dos envelopes, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de abertura dos envelopes;

15.12.5 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis, inclusive via web, podendo suspender a sessão para a realização da aludida diligência.

15.12.6 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

15.12.7 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, poderá sanear eventuais omissões ou falhas puramente formais observadas na documentação de habilitação e no programa de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Chamamento Público.

15.12.8. Os certificados, declarações, registros e certidões que não tenham prazo de validade declarado no próprio documento ou na legislação específica, deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura de envelopes.

15.12.9 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

15.12.10. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido.

15.12.10.1 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “A” e “B”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025 poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, desde que não prejudique as demais Organizações Sociais (OS) participantes do Chamamento Público.

15.12.11. Será DESCLASSIFICADA a Organização Social (OS) cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.

15.12.12. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas de projetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

15.12.12.1 Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta de trabalho, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final.

15.12.13. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento será desclassificada.

16. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

16.1 No dia e hora definidos da cláusula 6.1, reunida a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, serão credenciados os representantes das Organizações Sociais e entregues os documentos mencionados na cláusula 11.1.

16.1.1 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Organização Social participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela Organização Social nas sessões públicas relacionadas ao presente Chamamento.

16.2 Após o credenciamento, serão recebidos os Envelopes “A” e “B” Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, nos termos da cláusula 11 deste edital;

16.3 Após a recepção dos envelopes “A” e “B”, na presença dos representantes das Organizações Sociais e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, dará início à abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras Entidades;

16.3.1 Após a entrega dos envelopes “A” e “B” não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025.

16.4 Os envelopes “A” e “B” serão abertos e todos os seus documentos serão rubricados pelos representantes presentes na sessão;

16.5 A análise dos documentos constantes nos envelopes “A” e “B” será feita pela Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, em reunião reservada;

16.5.1 Para essa análise a Comissão poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

16.6 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, divulgará a classificação dos programas de trabalho, após serem analisados e pontuados na forma da cláusula 13.2, pelo mesmo modo da divulgação do Edital.

16.7 Os envelopes “A” e “B” das Organizações Sociais ficarão em poder da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, até a assinatura do Contrato de Gestão pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Organização Social vencedora do Chamamento, momento em que sua retirada pelos representantes credenciados será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Consórcio CIS-SERRA, serão destruídos;

16.8. Será declarada vencedora do procedimento de Seleção a Organização Social Classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação classificatória, de acordo com as fórmulas acima descritas.

16.9 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo todos os atos praticados na sessão de recebimento e de abertura de envelopes, dentre os quais o registro dos representantes credenciados, devendo ser rubricados e assinados pelos membros da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

16.10 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do Chamamento Público será proferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das Propostas.

17. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

17.1. A seleção e o julgamento dos projetos seguirão as seguintes etapas: A adequação ao edital do projeto apresentado; A capacidade técnica e operacional da proponente; A adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; O ajustamento da proposta às especificações técnicas; A regularidade jurídica e institucional da proponente.

17.2. Serão analisados os seguintes documentos, referentes à prestação de contas da entidade: Relatório anual de execução de atividades; Demonstração de resultados de exercício; Balanço patrimonial; Demonstração de origens e aplicações de recursos; Demonstrações das mutações patrimoniais;

7.3 As propostas deverão ser apresentadas em relação ao serviço do SAMU, contendo: Projeto de gestão para o SAMU 192 - Serrana (CRU, Bases Descentralizadas e Unidades Móveis), contendo a descrição dos trabalhos a serem realizados para a consecução do objeto e o demonstrativo da capacidade técnica e operacional da entidade proponente; Proposta financeira, as quais serão analisadas e avaliadas de acordo com as regras pré-estabelecidas anexo a este Termo.

O Proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do chamamento público.

A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025 constituída por membros da Comissão de Planejamento do SAMU 192 Serrana e da Comissão de Licitação do CIS-SERRA.

17.4. A Comissão classificará as propostas das entidades proponentes, obedecendo a critérios estabelecidos no presente edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

17.5. Os membros da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, não poderá ter qualquer vínculo com as entidades participantes do chamamento público para apresentação de Projetos. A Comissão supracitada deverá analisar e avaliar as propostas individualmente, adotando critérios de pontuação, conforme segue:

17.5.1. A seleção das entidades será baseada nas notas atribuídas aos aspectos técnicos e financeiros do Projeto, com os seguintes pesos:

Aspecto Técnico: 70%;

Aspecto Financeiro: 30%;

17.5.2. A nota do aspecto técnico não poderá ser inferior a 70 (setenta) pontos, dos 100 (cem) possíveis, sob a pena de eliminação. A distribuição de pontos seguirá os critérios descritos no anexo VI do presente edital. A nota do aspecto financeiro seguirá os critérios:

a) O valor global apresentado para o SAMU 192 Regional Serrana deverá ser inferior aos valores estimados conforme apresentado no Anexo VI. As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal; a Nota classificatória final dos proponentes será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações dos aspectos técnicos e financeiros, segundo a seguinte fórmula:

$$NC = NAT + NAF$$

NC = Nota de classificação

NAT = Nota de Aspecto Técnico

NAF = Nota de Aspecto Financeiro

13.5.3. Havendo empate, decidirá-se mediante sorteio.

18. DOS RECURSOS:

18.1 Ao final do Chamamento Público e, declarada a vencedora do procedimento por intermédio de publicação em Diário Oficial, qualquer participante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar por escrito suas razões recursais, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo assegurada à vista imediata dos autos do Chamamento Público aos interessados.

18.2 A não apresentação das razões recursais escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

18.2.1 Não serão aceitas razões recursais escritas encaminhadas por serviço postal, correio eletrônico ou fax, sendo para todos os fins consideradas como não apresentadas.

18.2.2 As razões recursais escritas deverão ser dirigidas Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, e entregues na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205, Sl. 103 – Várzea – Teresópolis- RJ, das 09 às 16 horas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Organização Social quanto à sua intenção recursal acarretará a decadência do direito de recorrer;

18.4 Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025 poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão;

18.5 O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

19.1 Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público e promovidos os atos administrativos pertinentes à “adjudicação”, a Organização Social vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta, deverá atender à convocação Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, para a assinatura do Contrato de Gestão, em 02 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, ou de comunicação formal;

19.2 Deixando a Organização Social vencedora de assinar o Contrato de Gestão no prazo fixado na cláusula 15.1, poderá Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIS-SERRA no 007/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, convocar as demais participantes, por ordem de classificação, até a constatação de Organização Social que atenda ao edital, sendo declarada vencedora;

19.3 No momento da assinatura do Contrato de Gestão, a Organização Social vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público, por meio de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo Anexo IV.

20. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

20.1 Segundo o Plano de Ação da RAPS 2023-2026 a Região Serrana conta com 21 (vinte e um) Serviços de Residência Terapêutica implantados, estando previsto a implantação de 19 novos SRTs, para atender às realidades regionais, distribuídas entre os municípios Bom Jardim, Guapimirim, Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis.

20.2 O objeto deste chamamento público se dará de forma paulatina, de acordo com a demanda dos municípios e a ordem de serviço expedida pelo CIMSERRA, respeitando o item 3 deste Termo. Podendo ser solicitado:

20.2.1 Implantação e Gestão da RT;

20.2.2 Gestão de RT já implantada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

20.3 O quantitativo de Serviços de Residência Terapêuticas (SRTs) para atender as necessidades da Região Serrana, previstos para este chamamento público será 19 (dezenove) serviços, onde o número de moradores será definido de acordo com as necessidades de cada município solicitante, conforme demonstrado no quadro 02.

Quadro 02 – Demonstrativo de necessidade

Item	Tipo	Nª unidades	Quant. Moradores
01	SRT TIPO II	19	04
			05
			06
			07
			08
			09
			10

20.4 As planilhas abertas e com previsão de valores se encontram no anexo IV e deverão ser apresentadas por unidade de serviço (para cada SRT).

20.5 Todas as RT's a serem implantadas e/ou gerenciadas por este projeto será do Tipo II, sendo o quantitativo de moradores definido pelo município solicitante.

20.6 Para todas as Residências Terapêuticas (RTs), sejam elas já implantadas ou ainda a serem implantadas, será repassada uma parcela adicional destinada à aquisição de mobiliário, realização de reparos nas residências, substituição de itens danificados e aquisição de equipamentos essenciais ao pleno funcionamento do serviço, conforme especificado no Anexo VII e de acordo com os valores estabelecidos no Anexo IV. A utilização desses recursos deverá ser apresentada na prestação de contas detalhada, para análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, contendo documentos comprobatórios das despesas realizadas.

20.7. O valor global estimado previsto para esta contratação, com base nos parâmetros apresentados neste Termo de Referência e seus anexos é de **R\$ R\$ 1.091.274,58 (um milhão noventa e um duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta e oito centavos)** mensais e de **R\$ R\$ 13.095.294,96** (treze milhões noventa e cinco mil e noventa e seis).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 Ficará impedida de firmar Contrato de Gestão com órgãos integrantes da administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a entidade que:

21.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto pactuado;

21.2.1 Configurar a infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

21.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE e dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.;

20.4 As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo nos artigos 157 a 163 da 14133/21

21.5 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

21.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

22. DO FORO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta convocação pública e da adjudicação dela decorrente.

23. DA REPACTUAÇÃO:

23.1. Por ocasião da prorrogação ou alteração na forma das cláusulas 11.2 e 11.3, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do Contrato de Gestão poderão ser revistos, observados os seguintes fatores:

23.1.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

23.1.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E) do IBGE.

23.2. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na Proposta Técnica, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

23.3. Em qualquer hipótese de reajuste previsto no subitem 18.1, o pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise do CIS-Serra.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 Todos os prazos mencionados neste Edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade;

24.2. Qualquer alteração de finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique na mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, ao CIS-Serra e à Comissão de Qualificação de Organização Social do município ao qual recebeu a Qualificação como Organização Social, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

24.3. À Adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados;

24.4. Fica esclarecido que o CIS-Serra não admitirá qualquer alegação posterior que visa ao ressarcimento de custos não previstos no programa de trabalho e no contrato de gestão, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;

24.5. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência e no Programa de Trabalho. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto do presente Chamamento Público, correm à conta da participante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

24.6. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

24.6.1 DO EDITAL E ANEXOS EDITAL:

ANEXO – Termo de Referência

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

ANEXO IV -Modelo de Declaração de que a Organização Social não possui em sua Diretoria pessoa que participe da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de que a Organização Social não possui em seus quadros funcionais, profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal nos últimos 12 meses;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que a Organização Social não possui em sua Diretoria pessoa que participe da Diretoria de outra Organização Social e de que não é controlada por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra organização social;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que a Organização Social não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

ANEXO VIII - Minuta do contrato de Gestão

O Termo de Referência, juntamente com seus anexos vinculativos, estará disponível para consulta nos mesmos sítios eletrônicos em que se encontra publicado o Edital, na qualidade de documento complementar. Para melhor orientação, apresenta-se a seguir a numeração dos respectivos anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	DOS RECURSOS HUMANOS
ANEXO IV	ALIMENTAÇÃO MORADORES /COLABORADORES
ANEXO V	DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
ANEXO VI	PLANILHA DE DESPESAS CORRENTE
ANEXO VII	CRITÉRIOS AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PROPOSTAS
ANEXO VIII	COMPONENTES DOCUMENTO DESCRITIVO DA CONTRATUALIZAÇÃO
ANEXO IX	RELAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ENXOVAL PARA AS RTS
ANEXO X	RELAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS RTS
ANEXO XI	MODELO DE ESTRUTURA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da Organização Social)

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO SERRANA

Prezado Presidente,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____,
subscritor(a) da carteira de identidade n.o _____ expedida pelo
_____, para representar a Organização Social _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.o _____, no Chamamento
Público n.o 01/20258, a ser realizada em / /20XX, podendo para tanto praticar todos os atos
necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e
manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Cidade e data

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO/ATESTADO DE VISITA (MODELO)

(em papel timbrado da Organização Social)

(Nome da Organização Social)

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº

(endereço da Organização Social)

(nome completo e qualificação do representante legal da Organização Social), DECLARO que o(a) Sr(a). (nome completo e qualificação do profissional indicado da Organização Social), profissional indicado por essa Organização Social, realizou visita para fins de vistoria técnica ao (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da Chamamento Público n.º 001/2025, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

LOCAL E DATA

Agente Público Profissional Indicado pela Organização Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . (endereço da Organização Social)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.01/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA DA
DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU
ASSOCIAÇÃO**

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº (endereço da Organização Social)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que em nossa Diretoria não há pessoa que participe de outra Fundação Privada ou que não somos controlados por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra Organização Social.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS, PROFISSIONAIS QUE TENHAM OCUPADO CARGO INTEGRANTE DOS 1º E 2º ESCALÕES DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . (endereço da Organização Social)

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a Organização Social não possui quadros funcionais, profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da administração pública municipal nos últimos 12 meses.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01//2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOA QUE PARTICIPE DE OUTRA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DE QUE NÃO É CONTROLADA POR GRUPO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE CONTROLA OUTRA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . (endereço da Organização Social)

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a Organização Social não possui em sua diretoria pessoa que participe da diretoria de outra Organização Social e de que não é controlada por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra organização social.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . (endereço da Organização Social)

DECLARAMOS, sob as penalidades lei, que a Organização Social não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão no. xx -xxx que celebram entre si o
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana
e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificada
como Organização Social de Saúde pelo Decreto
Municipal no ..., de de de

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três nesta Cidade de Teresópolis,
Estado do Rio de Janeiro, na sede do CIS SERRA, presentes de um lado o CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de
Municípios, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF no. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
assistido pelo Secretário Executivo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF no
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de
direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto
Municipal no. XXX, de XXXX de XXX de XXXXX, com sede e foro na Rua
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, no XXX, CEP XXXXX-XXX, município de
XXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob no.
XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante
denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista do contido no processo
administrativo no XXXXXXXXXXXXXXX.

- CONSIDERANDO a Lei Federal no 9.637/97, que dispõe sobre as entidades qualificadas
como Organização Social e estabelece normas do Programa Municipal de Publicização, bem
como o Decreto Municipal no XXX, de XX de XXXX de XXXX, que qualifica a
CONTRATADA como Organização Social
no âmbito da Saúde no Município de XXXXXX;
 - CONSIDERANDO o processo seletivo de chamamento público n.º XXXXXXXX, em que
foram feitas análises técnicas e econômicas da proposta da CONTRATADA e verificada a
vantajosidade de sua adoção no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região
Serrana;
 - CONSIDERANDO as razões de fato e de direito que fundamentam o entendimento da
autoridade máxima da Assembleia geral ordinário do Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Região Serrana pela vantajosidade do modelo no âmbito regional.
- Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pela Lei Federal no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

9.637/97, pela Lei Federal no 8.666/93 e alterações, pelo Estatuto da CONTRATADA, as Leis Federais

no. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, além de condições fixadas no edital de Chamamento Público no XX/2023, inserido nos autos

do Processo no XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo como órgão gestor deste contrato o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e a execução das ações e Serviços de Saúde SAMU 192 Regional Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes e programas Estaduais e Regionais e com os Anexos Técnicos, que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual deverá ser executado de modo a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

I. A Central de Regulação de Urgências (CRU), bem como os serviços das bases descentralizadas, básicas e avançadas, serão implementados de acordo com a anuência e adesão de cada Gestor Municipal, seguindo um cronograma a ser construído junto ao CIS-SERRA e o município, a ser realizado sequencialmente.

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição:

- Anexo Técnico I – Documento Descritivo das ações e serviços de saúde a serem executados, contendo Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
- Anexo Técnico II – Programação Orçamentária e Repasses Financeiros - Mensal e Anual;
- Anexo Técnico III – Bens Móveis;
- Anexo Técnico IV – Planilhas para Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: Os Anexos poderão ser revisados pelo órgão gestor deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo de competência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação aprovar a redação final do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de doze (12) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, sendo possível a sua prorrogação pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: O prazo de prorrogação contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato. Parágrafo Segundo: Os termos aditivos, bem como os planos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

operativos terão vigência própria, respeitando o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: Os Termos Aditivos a este contrato, deverão ser previamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: Os planos operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e/ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

Parágrafo Quinto: A execução dos serviços deverá se iniciar no prazo máximo de 30 até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato. O prazo será definido no momento da assinatura do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

São diretrizes estratégicas deste Contrato de Gestão:

- I. Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;
- II. Manutenção da Equipe Assistencial Multidisciplinar com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo
- resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS e as normativas vigentes, inclusive as Resoluções dos conselhos de classe profissional;
- III. Acolhimento de acordo com a diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização;
- IV. Ferramenta de apoio à decisão clínica e ações de cuidado à saúde, no formato do protocolo de suporte básico de vida do SAMU 192.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Contrato de Gestão, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades competentes, e às obrigações abaixo:

- a. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação permanente do SUS alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

- b. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- c. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- c. Administrar os bens móveis e o imóvel cujo uso lhe foram permitidos até a sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da CONTRATANTE;
- d. Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou rescisão e consequente extinção das atividades da Organização Social de Saúde na Região, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente Contrato;
- e. Garantir que a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos empregados da Organização Social de Saúde sejam baseadas em indicadores regionais para o exercício da atividade a ser desempenhada, de acordo com a média praticada, respeitando os critérios comparativos de porte e complexidade da unidade gerenciada pela CONTRATADA e respeitando o mínimo determinado pelas categorias de classe;
- g. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;
- h. Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- i. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplinam os Anexos Técnicos, partes integrantes do Contrato;
- j. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no objeto do presente contrato;
- k. Disponibilizar um serviço para acolhimento de manifestações de usuários do SUS pelo Sistema de Ouvidoria;
- l. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- m. Manter o registro adequado no prontuário médico dos pacientes atendidos, ou outro que venha a substituí-lo, sob gestão da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

- n. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- o. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- p. Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- r. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- s. Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t. Possuir e manter em pleno funcionamento uma Comissão de Revisão de Prontuário Médico, Comissão de Revisão de Óbitos, e de Controle de Infecção, e outras que se façam necessárias;
- u. Assegurar a presença de um acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em leito de observação quando lhe for solicitado, conforme legislação vigente;
- v. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- w. Manter atualizado o cadastro de dados do estabelecimento, profissionais e equipamentos no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- x. Alimentar os sistemas de informações do SAMU 192 de acordo com as normas vigentes, ou outros que venham a substituí-los.
- y. Cumprir as metas e os resultados discriminados no Anexo I do Contrato de Gestão, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;
- aa. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- bb. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- cc. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- dd. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

- ee. Manter atualizadas junto à CONTRATANTE as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;
- ff. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o balancete financeiro atualizado no prazo máximo de sessenta dias, para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;
- gg. Publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- hh. Obedecer ao regulamento próprio contendo o procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i. Adotar processo seletivo para as contratações de pessoal, exceto em situações específicas e devidamente justificadas.
- jj. Assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- kk. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de Profissionais alocados para execução dos contratos;
- ll. Manter, na execução dos contratos, os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- mm. Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;
- nn. Manter, durante a execução dos contratos, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados de acordo com a legislação vigente e instrumento convocatório;
- oo. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- pp. Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de Organização Social e ente de cooperação e parceria da CONTRATANTE;
- qq. Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

rr. Garantir o pleno acesso a dados e informações ao CONTRATANTE, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste contrato, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;

ss. Zelar pelo patrimônio público cedido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;

tt. Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

uu. Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;

vv. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão designada pelo CIS-SERRA, garantindo ao CONTRATANTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução; ww. Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;

xx. Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

yy. Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. zz. Instituir e manter atualizado junto à CONTRATANTE o Conselho de Administração da Organização Social.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Parágrafo Terceiro: Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos. Parágrafo Quarto: Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigações exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE:

1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
2. Programar no orçamento do CONTRATANTE os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual previsto no Anexo Técnico II, que integra este Contrato.
3. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel públicos para perfeita execução do objeto e firmar os correspondentes decretos de permissão de uso, quando for o caso;
4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos decretos de permissão de uso;
5. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido no Anexo Técnico II;
6. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados neste Contrato.
7. Nomear Comissão de Acompanhamento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;
8. Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
9. Liquidar o empenho e efetuar o repasse à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

11. Realizar os repasses devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;
12. Designar os membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
13. Comissão de Acompanhamento e Avaliação da CONTRATADA;
14. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;
15. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
16. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do CONTRATANTE, seus órgãos ou municípios consorciados;
17. Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
18. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

Parágrafo Único: A tolerância em caráter excepcional, por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

Os valores integralizados a serem repassados à CONTRATADA estão estabelecidos no Anexo Técnico II – Repasses Financeiros que integra este Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: O valor de repasse será efetuado após a prestação de contas mensal, de acordo com o Anexo Técnico IV, ficando o valor referente a avaliação qualitativa condicionada ao alcance das metas estabelecidas Anexo Técnico I, podendo ser descontado do repasse subsequente, se for o caso, o valor referente as metas não atingidas, de acordo com a avaliação trimestral. Parágrafo Segundo: A realização dos repasses financeiros devidos à Organização Social depende da apresentação dos documentos necessários para tal, inclusive atendendo ao disposto na Lei

4.320/64. Parágrafo Terceiro: O repasse financeiro da parcela fixa referente ao primeiro e segundo mês de prestação de serviços será realizado de forma integral.

Parágrafo Quarto: A partir do terceiro mês poderão incidir glosas e/ou retenções de valores na parcela fixa, decorrentes de inconformidades nos documentos que integram a prestação de contas, devidamente apontadas em relatório da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão. Parágrafo Quinto: A análise da A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será concluída em até 90 (noventa) dias do mês correspondente à execução das despesas previstas no Contrato de Gestão. Tal prazo decorre do fluxo dos sistemas de informação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

que irão gerar os relatórios com dados que serão utilizados no cálculo dos indicadores quantitativos e qualitativos.

Parágrafo Sexto: A avaliação das metas poderá definir redução do valor da taxa de administração, de acordo com o Anexo Técnico I, podendo ensejar descontos em parcelas subsequentes à conclusão da avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação garantindo o direito de ampla defesa do CONTRATADO antes da definição dos valores de descontos, amparado nos termos da Lei afeta ao

tema. Parágrafo Sétimo: O CONTRATADO receberá glosa de 10% do teto das despesas operacionais

(100%), previsto na planilha de custos do SAMU 192 – CIS-SERRA, anexo deste contrato, caso, nas avaliações realizadas pela A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, se não alcançar, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de pontos atribuídos aos indicadores de desempenho descritos no Quadro I, II, III, IV, V e VI acima, ou seja, 40 pontos do total de 60 pontos.

Parágrafo Oitavo: Após a assinatura do Contrato ocorrerá o repasse em parcela única do valor de R\$ xxxxxxxx para adequações necessárias para a estruturação da execução do serviço SAMU 192 Regional Serrana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços especificados no Anexo Técnico I, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor inicial previsto de R\$ XXXXXXXXXXXX, seguido de repasses mensais no valor de até R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais) e anual de até R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), dentro do prazo e condições estabelecidos neste contrato. Parágrafo Primeiro: Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município Consorciado, conforme convencionado, de forma regular e mensal, para fins de efetivo repasse pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o respectivo ano, da LOA correspondente, do valor excedente:

- 1.030.200.032.004 - 3372.39.00-600 – Fonte Federal
- 1.030.200.032.004 - 3372.39.00-621 – Fonte Estadual
- 1.030.200.032.004 - 3372.39.00-1880 – Fonte Tesouro Municipal

Parágrafo Primeiro: Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base na LOA do ano correspondente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Parágrafo Segundo: Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados em contas remuneradas e os resultados dessa aplicação deverão reverter exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, em banco oficial, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA, devendo ser encaminhado mensalmente à CONTRATANTE os extratos de movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência do presente contrato, poderão ser cedidos à CONTRATADA bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos. Parágrafo Primeiro: será destinado à CONTRATADA, por meio de instrumento jurídico adequado, os bens móveis e imóveis XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, permissionado ao CONTRATANTE por meio do Decreto de Permissão de Uso no XXXXX e Aditivo de XX/XX/2023, de conhecimento da CONTRATADA, para que nele a CONTRATADA desempenhe as atividades e os serviços necessários, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários bem como as obrigações pactuadas neste contrato. Parágrafo Segundo: Serão objeto do instrumento jurídico adequado de Uso os bens móveis e imóveis a transferência da posse dos bens relacionados no Anexo Técnico III deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Quarto: A cessão de uso para a CONTRATADA, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Avaliação e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá requisitar o retorno de qualquer bem móvel cedido, para o que se obriga a CONTRATADA a atender no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da notificação, exceto em caso de rescisão contratual, em que a devolução deverá ser imediata. Parágrafo Sexto: A CONTRATADA, a qualquer tempo e justificadamente, poderá propor ao CONTRATANTE a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avençadas, o que deverá ser feito formalmente, por meio de Termo de devolução específico

Parágrafo Sétimo: Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública cedidas à CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo órgão gestor do contrato, com anuência da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os bens cedidos pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

para a realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários.

Parágrafo Décimo: Findo o presente CONTRATO DE GESTÃO, os bens permissionados deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à CONTRATADA, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os bens localizados no imóvel permissionado serão de propriedade do CONTRATANTE, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será responsável pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo Técnico I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: o contratante realizará o controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução do objeto deste contrato por meio de sua Comissão de Avaliação do Contrato. Parágrafo Segundo: Cabe aos fiscais de Contrato de Gestão, atestar o repasse financeiro da parcela

fixa, considerando a análise dos documentos que integram a prestação de contas realizada pela Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão informa ao Gestor do Contrato através de relatório padrão os percentuais atingidos na avaliação de desempenho mensal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: Os Fiscais de Contrato de Gestão e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no desenvolvimento das atividades previstas nesta Cláusula, poderão requisitar aos representantes da CONTRATADA esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.

Parágrafo Sexto: O monitoramento da execução deste contrato será realizado pelos Fiscais de Contrato de Gestão, mediante acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, devendo verificar os seguintes itens, conforme o caso:

1. Atuação da CONTRATADA em conformidade com os termos contratuais;
2. Manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
3. Encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;
4. Indicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a serviços não executados ou não comprovados, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à CONTRATADA;
5. Emissão de atesto para repasses financeiros verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA conforme legislação vigente;
6. Manutenção do histórico de fiscalização do contrato, contendo registros formais de todas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica. Parágrafo Sétimo: Os Fiscais deste contrato anotarão as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE ou quem este indicar.

Parágrafo Nono: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos serviços prestados, inspeções e diligências nas instalações a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA à exibição de todos os documentos que lhe forem solicitados, pertinentes à execução do contrato. Parágrafo Décimo Primeiro: As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelos Gestores à CONTRATADA, por intermédio do seu

preposto aceito pelo CONTRATANTE, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades a serem possivelmente aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo

ou em parte, os serviços a serem executados, caso os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do Contrato ou da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será composta, por membros (titular e suplente) indicados pelo Conselho Técnico do CIS-SERRA, apoiando as atividades

de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Parágrafo Décimo Sexto: O acompanhamento e avaliação dos indicadores ocorrerá nos termos do

Anexo Técnico I. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão,

fará trimestralmente o acompanhamento e avaliação dos resultados, com emissão de relatório específico indicando o percentual de atingimento das metas e indicadores.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA, sempre que solicitada, prestará as informações

necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da

Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo Nono: Caberá à CONTRATADA providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste contrato, devidamente

aprovado pelo seu Conselho de Administração, em Diário Oficial, até 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 05º (quinto) dia, do mês

subsequente à execução das despesas:

I. Relatório Contábil e Financeiro – Balancete e DRE – Demonstrativo de Resultado do Período -

consolidado da Organização Social de Saúde, com análise e assinatura dos representantes legais e

contador com carimbo e número do registro de classe (CRC) da Contratada;

II. Extrato bancário, com saldo financeiro disponível e relatório de movimentação diária da conta

corrente conforme modelos do Anexo Técnico IV;

III. Relatório de custos, por grupos de despesas analítico e relatório de custos por grupos de despesas consolidado conforme modelos do Anexo Técnico IV;

IV. Relatórios de acordo com os indicadores e medidas contidas nos quadros I, II e III do Anexo Técnico I.

V. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente

anterior;

VI. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

VII. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente

quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

- VIII. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- IX. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês;
- X. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- XI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- XII. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- XIII. Fluxo de Caixa com demonstração de recebimentos, repasses e investimentos, assinado pelos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC) da Contratada conforme modelo do Anexo Técnico IV;
- XIV. Notas Fiscais de Compras e Serviços e comprovantes dos respectivos repasses para fornecedores;
- XV. Ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XVI. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XVII. Parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada, quando solicitado.
- A CONTRATADA deverá ainda:
- a. Apresentar anualmente o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.
- b. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com

prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE-RJ:

1. Comprovação dos poderes de representação do Diretor Presidente da CONTRATADA;
2. Os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da CONTRATADA, os cargos ocupados e respectivos

períodos de atuação;

3. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens I e II, fica a CONTRATADA

obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao CONTRATANTE, sem a necessidade de

solicitação por parte deste;

4. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência,

FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;

5. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-RJ;

6. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes à prestação dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente

precedida de justificativas que demonstrem o interesse público, poderá ocorrer:

- I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e

de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, SES-RJ, Conselho Técnico e de Municípios do

CIS-SERRA, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;

- II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas

condições contratuais pactuadas;

- III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

o interregno mínimo de 12 meses, que será contado da seguinte forma:

- I. No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;
- II. No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta;
- III. Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.
 - a. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.
 - b. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.
 - c. Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Segundo. Os custos dos insumos, dos materiais e dos equipamentos serão corrigidos por meio de menor índice de preços apurado pelo CONTRATANTE, o reajustamento poderá ser realizado, simultaneamente.

- I. Para a mão de obra, por meio de repactuação;
- II. Para os insumos, materiais e equipamentos, por meio de reajuste.
 - a. Os insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 meses, a partir da data do orçamento ou da proposta.
 - b. Quando o interregno mínimo de 12 meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

Parágrafo Terceiro. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:

- I. No caso das repactuações:
 - a. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
 - b. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

o pedido de repactuação;

c. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

II. No caso de reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados

com base no menor índice de preços apurado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos

na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo Quinto. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos

preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para

a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da

elaboração da estimativa de preços.

I. No caso previsto no caput desta cláusula, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do

orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Sexto: Em caso de reajuste a alteração poderá se dar mediante apostilamento, cuja indicação do percentual correspondente e o respectivo cálculo serão de competência do setor requisitante do órgão promotor, de acordo com as normativas internas.

I. A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo: Caberá revisão de preços, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo

65, II, d, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 ou diploma legal que a substituir.

I. Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Oitavo. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as

alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação

pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores

do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Parágrafo Nono. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da CONTRATANTE, unidades designadas, Comissão de

Avaliação, Conselho Técnico e dos Municípios do CIS-SERRA.

I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

Parágrafo Décimo: Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;

I. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de

preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;

b. Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio

da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela contratada, exceto:

I. Por recomendação constante do relatório da A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para

ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;

II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos

transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições

contratuais pactuadas;

III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Ocorrendo necessidade de modificação nos valores especificados no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

presente Contrato será utilizado o menor índice oficial de atualização, tendo em vista o princípio da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo

aditivo, necessariamente precedido de justificativa da CONTRATANTE, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I. Por recomendação constante do relatório de avaliação da A Comissão de Acompanhamento e

Avaliação

II. Para adequação à Lei Orçamentária do CONTRATANTE;

III. Para ajuste e cumprimento de metas e revisão dos indicadores, preservando os interesses do

CONTRATANTE, por solicitação do órgão gestor deste contrato;

IV. Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste Contrato nas

condições originalmente pactuadas;

V. Nos casos expressamente previstos no art. 65 da Lei Federal no 8.666/93, suas alterações e diploma

legal que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: Eventual Termo Aditivo a este Contrato de Gestão deverá ser previamente aprovado

pela A Comissão de Acompanhamento e Avaliação e os Conselhos do CIS-SERRA e observar os

demaís trâmites deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Por decisão do Conselho Técnico e Conselho dos Municípios do CONTRATANTE, após ouvido o

gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa nos casos previstos na Lei

Federal no 8.666/93 e no diploma legal que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro: A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de

interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo

de início da suspensão.

Parágrafo Segundo: Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE,

sob pena de prejuízo à coletividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Parágrafo Terceiro: A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.

Parágrafo Quarto: Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Resolução do Conselho de Municípios da CONTRATANTE, por meio do qual será dada a

“Ordem de Suspensão dos Serviços”.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do

CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art.

87, da Lei Federal no 8.666/93 e no diploma legal que venha a substituí-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações da CONTRATADA:

I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços; Descumprir os

prazos previstos neste Contrato;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da

CONTRATANTE;

III. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas

pertinentes;

IV. Inexecução parcial ou totalmente o presente Contrato;

V. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de aplicação de penalidades, será considerado como valor da contratação o valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro: A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada

de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

16.7 Ficar impedida de firmar Contrato de Gestão com órgãos integrantes da administração pública,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, a entidade que:

16.8 Ensejar o retardamento da execução do objeto pactuado;

III. Configurar a infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita,

a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado,

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de

acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pros prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

IV. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE e dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias

objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.;

VI. As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93

VI. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida

ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

VII. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade

acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e ética do autor do fato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Parágrafo Quarto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o CONTRATANTE recorrer

às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato

ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto: As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda

unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 ou

diploma legal que a substituir.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do repasse

financeiro devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: As multas previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula não possuem caráter

compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e

danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo: Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo CONTRATANTE

será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo Décimo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da

CONTRATADA na CONTRATANTE e ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades administrativas previstas são independentes entre si,

podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e

deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESQUALIFICAÇÃO

O Chefe do Executivo ou autoridade equiparada, após aprovação do Conselho de Municípios da

CONTRATANTE, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na

hipótese de:

I. Descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II. Disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;

III. Ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

IV. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável;

V. Alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições

que instruíram sua qualificação.

Parágrafo Primeiro: A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela

Comissão Especial a ser designada através de portaria, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo: No caso de a Organização Social ter firmado Contrato de Gestão com o contratante, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Conselho de Município da

CONTRATANTE poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador

dativo para a Organização Social.

Parágrafo Terceiro: A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

I. A imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público;

II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo CIS-SERRA, devolução dos servidores

eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros

entregues à utilização da Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79

e 80 da Lei Federal no 8.666/93 ou diploma legal que venha a substituí-la:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado no início do serviço;

V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do

§1º, do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93 ou diploma legal que venha a substituí-la;

VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique

a execução do Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e

exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. Supressão pelo CONTRATANTE de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial

do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 ou diploma legal que

venha a substituí-la;

XI. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

repasso obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos repasses financeiros devidos pelo CONTRATANTE

decorrentes de serviços ou fornecimento de bens, ou parcelas destes já executados ou recebidos,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação;

XIII. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do ou

fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no

projeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens permissionados à CONTRATADA, dos recursos existentes de propriedade do CONTRATANTE e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XI a XVI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, repasses financeiros devidos pela execução do contrato até sua rescisão e pelo custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A contratada deverá entregar ao contratante plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos e ações a serem realizados.

Parágrafo primeiro: O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos e ações a serem realizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

Parágrafo segundo. O plano de transição apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo gestor do CONTRATANTE, que deverá, no prazo máximo de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Por meio do presente instrumento contratual, fica reconhecida pelas partes a prerrogativa de o CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o

CONTRATANTE intervir na CONTRATADA, respeitada a legislação vigente e garantias constitucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Teresópolis para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer

ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritas

deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: O ajuizamento de qualquer ação está condicionado à prévia tentativa de conciliação administrativa entre as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
SERRANA - CIMSERRA

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão, em 02

(duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresópolis, XXX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho de Municípios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região

Serrana

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral da Organização Social

Anexo Técnico I – Documento Descritivo das ações e serviços de saúde a serem executados, contendo Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos

Componentes do Documento Descritivo da Contratualização

1. Introdução
2. Objetivos
3. Área de Abrangência
4. Área de atuação e papel a ser desempenhado
5. Metas de Qualidade
6. Indicadores das Metas de qualidade